



Reembolso de remédio não entra no cálculo de contribuição previdenciária

Os valores relativos à assistência médica ou odontológica oferecida por uma empresa a seus funcionários, incluindo o reembolso de despesas com medicamentos, não integram o salário de contribuição, base para o cálculo do montante devido a título de contribuição previdenciária. Com base no entendimento regulamentado pelo artigo 28, parágrafo 9º, "q", da Lei 8.212/91, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça [negou provimento](#) a Recurso Especial da Fazenda Nacional contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A Fazenda tentava reverter decisão que excluiu da base de cálculo da Itaipu Binacional os gastos da empresa com remédios de seus empregados.

No caso da Itaipu, em vez de reembolsar o valor gasto na folha de pagamento, a empresa paga diretamente o valor à farmácia escolhida. De acordo com a Fazenda Nacional, a contribuição previdenciária seria devida porque os desembolsos não são incluídos na folha de pagamento. Ao analisar o caso, o TRF-3 entendeu que nos dois casos (convênio-farmácia ou reembolso), a compra é feita diretamente pelo empregador, que escolhe livremente a farmácia onde vai comprar os medicamentos. A situação da Itaipu, para os desembargadores, inclui sistema que é uma forma de reembolso, pois a empregadora apenas gera condições para a compra direta em local conveniado.

No recurso ao STJ, a Fazenda apontou falta de enquadramento da situação no artigo 28 da Lei 8.212, já que as respectivas despesas são efetivadas pelo empregador. Relator do caso, o ministro Mauro Campbell Marques afirmou que de acordo com a lei, o reembolso de remédios não entra no cálculo do salário de contribuição, desde que a cobertura inclua todos os empregados e dirigentes. Para ele, o modelo adotado pela Itaipu não amplia ou viola a norma prevista no parágrafo 9º, 'q', do artigo 28.

Ele citou trecho do acórdão do TRF-4, segundo o qual “embora não conste na folha de pagamento, trata-se em verdade de forma de reembolso dos valores despendidos pelos empregados com medicamentos”. Isso ocorre porque o modelo “apenas evita etapas do moroso procedimento interno de reembolso via folha de pagamento, que, com certeza, seria mais prejudicial ao empregado”. Seu voto negando provimento ao Recurso Especial foi acompanhado pelos demais integrantes da 2ª Turma. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Autores: Redação ConJur